



PROCESSO ON-LINE N.º 3037/19

PROTOCOLO N.º 16.110.563-5

PARECER CEE/CEIF N.º 531/22

APROVADO EM 03/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RITA DE CÁSSIA GONÇALVES LEHN –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Terra Rica, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Esta Escola é mantida pela Prefeitura Municipal, e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos.



PROCESSO ON-LINE N.º 3037/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006, n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo constatou-se que a Licença Sanitária e o Alvará de Licença n.º 399/22, foram emitidos em nome da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, da instituição de ensino e a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 18/07/22. Retornou a este Conselho em 21/09/22, com atendimento à solicitação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese a instituição de ensino possui as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Terra Rica, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;



PROCESSO ON-LINE N.º 3037/19

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Terra Rica, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Rita de Cássia Gonçalves Lehn – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Terra Rica, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF